



TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2012
CPL/FMS/SMS/PMVR

O Município de Volta Redonda/RJ, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação** do **Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR**, atendendo os requisitos do Processo Administrativo nº 0772/2012/FMS/SMS/PMVR, e em cumprimento ao que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **Tomada de Preços**, do tipo menor preço, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1- DO OBJETO:

1.1- Constitui o objeto desta licitação a aquisição de **cestas básicas** para atendimento aos pacientes em tratamento no Programa DST/AIDS da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, consoante as descrições estatuídas nos **Anexos I e II**, que fazem parte integrante e complementar desta Tomada de Preços.

2- DA HORA, DATA E LOCAL DA LICITAÇÃO:

2.1- A licitação será realizada às **10:00 horas** do dia **03 de julho de 2012**, na **Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR**, situada na Rua 566, nº 31 – Bairro Nossa Senhora das Graças – Volta Redonda - RJ – CEP 27.295-390 – Telefone/Fax 3347-2546 ou 3347-4581, onde serão recebidos os envelopes **“documentação”** e **“proposta”**;

3- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

3.1- Para participar desta licitação, os interessados deverão estar cadastrados no Registro de Licitantes da **Comissão Permanente de Licitação** do **Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR** ou do **HSJB – Hospital São João Batista/PMVR**, ou na **Coordenadoria Geral de Licitação** da **Secretaria Municipal de Governo/PMVR**, na categoria específica objeto deste edital;

3.2- Os interessados não cadastrados poderão participar da licitação desde que requeiram sua inscrição até o terceiro dia anterior à data designada para a abertura dos envelopes, e, que o pedido de cadastramento haja sido deferido.

4- DA CREDENCIAÇÃO:

4.1- Qualquer manifestação no ato da realização desta licitação, fica condicionada à apresentação de procuração ou carta de credenciamento do representante legal da licitante, para o fim específico de participação nesta licitação. Em se tratando de sócio da empresa, deverá ser apresentado, juntamente com documento de identidade, cópia do contrato social, indicando tal qualificação.

5- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

5.1- A licitante deverá apresentar os documentos de **“habilitação”** e **“proposta”** em dois (2) envelopes separados, opacos, indevassáveis, devidamente lacrados e endereçados da maneira indicada a seguir:



- **ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO**
- **Nº DA TOMADA DE PREÇOS**
- **DATA DA LICITAÇÃO**

- **ENVELOPE "B" – PROPOSTA**
- **Nº DA TOMADA DE PREÇOS**
- **DATA DA LICITAÇÃO**

6- DA HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE "A":

6.1- Deverá conter os seguintes documentos internamente, **sob pena de inabilitação**:

- 6.1.1- **Certificado de Registro Cadastral de Licitantes – CRCL**, emitido pela **Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/SMS/PMVR**, ou do **HSJB – Hospital São João Batista/PMVR**, ou **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, emitido pela **Coordenadoria Geral de Licitação da Secretaria Municipal de Governo/PMVR**, com prazo de validade vigente;
- 6.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.3- Prova de regularidade com as Fazendas:
 - 6.1.3.1- **Federal** (relativas a tributos administrados pela **Receita Federal do Brasil** e a inscrições em **Dívida Ativa da União**, junto à **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**), com prazo de validade vigente;
 - 6.1.3.2- **Estadual**, com prazo de validade vigente;
 - 6.1.3.2.1- As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;
 - 6.1.3.3- **Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;
- 6.1.4- Prova de regularidade com o **INSS**, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débito – CND**, com prazo de validade vigente;
- 6.1.5- Prova de regularidade com o **FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação de **Certificado**, com prazo de validade vigente;
- 6.1.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo



Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943; (**Subitem incluso no ato convocatório da licitação por força da Lei nº 12.440/2011**);

6.1.7- **Certidão Negativa Falência e Concordata, Recuperação Judicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade;

6.1.7.1- Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão;

6.1.8- **Declaração da licitante** da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, de que não foi declarada inidônea, e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal; (**SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO**):

DECLARAÇÃO
A empresa _____, CNPJ sob o nº _____, em atendimento o que dispõe a letra "a" do subitem 6.1.8 do Edital de Tomada de Preços nº ____/2012/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local e data
_____ NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

6.1.9- Que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99); (**SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO**):

DECLARAÇÃO
A empresa _____, CNPJ nº _____, em atendimento o que dispõe o a letra "b" do subitem 6.1.9 do Edital de Tomada de Preços nº ____/2012/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara para os devidos fins e efeitos não atribuir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
Local e data
_____ NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

6.2- Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em originais por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta **Comissão Permanente de Licitação/Fundo Municipal de Saúde/PMVR**, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7- DA PROPOSTA – ENVELOPE "B":

7.1- A proposta deverá preencher os seguintes requisitos, **sob pena de desclassificação**:

7.1.1- Constar redigida em língua portuguesa, datilografada ou em impressão informatizada, sem emendas, rasuras ou entrelinha, devidamente assinada pelo representante legal da empresa;

7.1.2- Constar as descrições detalhadas da cesta básica ofertada em consonância com as que constam no **Anexo I** deste Edital, indicando a marca para cada produto;



- 7.1.3- Constar o **preço unitário e total para o item**, expressos em moeda corrente nacional (real), em algarismos, **com 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, neles incluídas todas as despesas, bem com impostos, taxas, embalagens, seguros e frete, e tudo mais necessário que venha incidir sobre o objeto licitado;
- 7.1.4- Constar preço total geral, em algarismos e por extenso (resultante da soma dos preços totais dos itens componentes da proposta);
- 7.1.5- Constar condições de pagamento: **30 dias**;
- 7.1.6- Constar prazo de **validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da realização desta licitação;
- 7.1.7- Constar o nome da empresa, endereço, nº do CNPJ/MF, nome do banco, agência e nº da conta bancária;
- 7.2- A inobservância de qualquer um dos itens deste capítulo poderá ser motivo de desclassificação da proposta.

8- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 8.1- Abertura do envelope "A" – documentação – e sua apreciação;
- 8.2- Devolução dos envelopes "B" – proposta – fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;
- 8.3- Abertura dos envelopes "proposta" dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- 8.4- Durante os trabalhos da Comissão, somente será permitida manifestação, oral ou escrita, nos termos do item quatro (4) desta Tomada de Preços;
- 8.5- Para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste edital, levar-se-á em consideração o critério do **menor preço**, de acordo com o parágrafo primeiro, inciso I, artigo 45 da Lei nº 8.666/93;
- 8.6- O julgamento, com a classificação das propostas, será conhecido através de edital classificatório;
- 8.7- Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas ofertas de redução sobre proposta de menor preço, levando à desclassificação;
- 8.8- No caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro;
- 8.9- No caso desempate entre duas (2) ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, para o qual todos os licitantes serão convocados;
- 8.10- Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa;



- 8.11- Não será admitida proposta alternativa e será desclassificada aquela que não atender as especificações constantes do **Anexo I** desta Tomada de Preços, bem como aquela que apresentar preços **excessivos** ou manifestamente **inexequíveis** comparados aos preços de mercado;
- 8.12- Decairá do direito de impugnar os termos desta Tomada de Preços, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes para esta licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 8.13- A inabilitação da licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes;
- 8.14- É facultada à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

9- DO RECURSO:

- 9.1- Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, os licitantes poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2- O recurso deverá ser datilografado ou digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal da licitante;
- 9.3- O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, das 08h00min às 12h00min e de 13h30min às 17h00min;
- 9.4- O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

10- DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1- As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de contrato, devendo o adjudicatário assiná-lo no prazo de dois (2) dias úteis, após ser formalmente convocado pelo Município, sob pena do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital;
- 10.2- É facultado a Administração no caso do adjudicatário não retirar a nota de empenho e/ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no item doze (12) desta Tomada de Preços;
- 10.3- A empresa adjudicatária da licitação é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;
- 10.4- O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA



LICITAÇÃO:

- 11.1- Todo material de que trata esta licitação, deverá obedecer exatamente as especificações constante do **Anexo I** deste Edital e na proposta da licitante vencedora;
- 11.2- A contratada deverá efetuar a entrega de **cem (100) cestas básicas, mensalmente**, iniciando-se no prazo de até dez (10) dias a contar da data de assinatura do contrato;
- 11.3- A Central de Abastecimento/SMS/PMVR fará o "**recebimento provisório**" dos produtos e terá cinco (05) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade e outras condições pertinentes ao caso de sua competência. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, o recebimento será considerado "**definitivo**" nos termos do item II, letra "b", artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;
- 11.4- O fornecimento de qualquer produto abrangerá a entrega no local indicado, por conta e risco do adjudicatário;
- 11.5- A recusa de qualquer produto, por qualidade, por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;
- 11.6- Os produtos deverão ser acondicionados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a manter a sua integridade até o local de entrega. No rótulo deverá constar os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo; marca comercial; procedência de fabricação, e demais dados que constem na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)
- 11.7- Todo produto deverá conter códigos de barras (quando for o caso), com validade mínima de doze (12) meses a partir da data da entrega, excetuando aqueles que pela sua própria natureza tenham prazo de validade inferior. É vedada a troca dos caracteres dos materiais (marca, quantidade, apresentação e etc.);
- 11.8- O local de entrega dos produtos será na **Central de Abastecimento/SMS/PMVR**, localizada na **Av. Mário César Di Biase, nº 06 – Bairro Aterrado – Volta Redonda - RJ, no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min.**

12- DAS PENALIDADES:

- 12.1- Caso o fornecedor deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, a presente licitação, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
 - 12.1.1- Advertência;
 - 12.1.2- Multa de cinco décimos por cento (0,5%) sobre o valor total ou parte do fornecimento, comprovado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, entregue com atraso, até o limite de trinta por cento (30%), quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido. A multa será descontada do pagamento ou ainda cobrada judicialmente;



- 12.1.3- Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, não superior a dois (2) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 12.1.4- Declaração de inidoneidade, quando a firma adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

13- DO PAGAMENTO:

- 13.1- Para efeito de pagamento, a contratada deverá extrair nota fiscal/fatura, correspondente ao(s) produto(s) entregue(s), de conformidade com as discriminações da proposta e as constantes na nota de empenho, devendo ser devidamente atestada pelo órgão competente do FMS/SMS/PMVR;
- 13.2- Após o devido processamento da despesa, que não excederá de três (3) dias úteis, contados a partir da data de atestação do órgão competente do FMS/SMS/PMVR, o **pagamento** será realizado no prazo de **trinta (30) dias**, através de conta corrente, contados a partir da data de atestação da nota fiscal/fatura;
- 13.3- O(s) preço(s) proposto(s) será(ao) fixo(s) e irrevogável(is).

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1- A Municipalidade se reserva o direito de aceitar parcial a proposta que melhor lhe convier, rejeitar, anular, revogar ou adiar esta licitação, sem que caiba aos interessados direito de qualquer reclamação ou indenização;
- 14.2- A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas desta Tomada de Preços, e demais normas aplicáveis;
- 14.3- É vedada a subcontratação parcial ou total para fornecimento dos produtos objeto deste edital;
- 14.4- Poderá ser solicitado de qualquer licitante, informações complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR;
- 14.5- A Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR poderá, se assim julgar necessário, solicitar aos órgãos técnicos do Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Volta Redonda, parecer especializado de profissional(is) devidamente qualificado(s), para análise das especificações e qualidade do produto ofertado;
- 14.6- Quaisquer informações quanto aos termos deste Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR na Rua 566, nº 31 – Bairro N. Srª das Graças, em Volta Redonda/RJ., CEP: 27.215-390 - telefax: (24) 3347-2546 e 3347-4581;
- 14.7- A despesa decorrente deste edital correrá a conta da dotação orçamentária n.º 2.50.10.305.0222.2.011 – 3390.3000.20 (250.905);
- 14.8- O presente é considerado completo se composto dos seguintes anexos:



14.8.1- **ANEXO I** – Descrição dos materiais e demais elementos;

14.8.2- **ANEXO II** – Minuta do futuro contrato.

Volta Redonda, RJ, 14 de junho de 2012

EDSON DA SILVA ALAVARENGA
CPL/FMS/SMS/PMVR



ANEXO I
TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2012/CPL/FMS/SMS/PMVR

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO PERMITIDO	
				UNIT.	TOTAL
01	1.200	U	Cesta básica contendo: -5 kg de arroz (tipo 1); -3 kg de feijão preto (tipo 1); -2 kg de fubá, 1 kg de farinha de mandioca; -3 latas de óleo de soja de 900ml; -1 lata de farinha vitaminada de 400g; -2 kg de macarrão espaguete; -2 latas de extrato de tomate de 340g; -1 kg de sal refinado; -5 kg de açúcar cristal; -1 kg de pó de café; -2 kg de farinha de trigo.	75,00	90.000,00
TOTAL GERAL					90.000,00

OBSERVAÇÃO

- Constar as descrições detalhadas da cesta básica ofertada em consonância com as que constam no **Anexo I** deste Edital, indicando a marca para cada produto (subitem 7.1.2);
- A contratada deverá efetuar a entrega de **cem (100) cestas básicas mensalmente**, iniciando-se no prazo de até dez (10) dias a contar da data de assinatura do contrato (subitem 11.2).

Volta Redonda, RJ, 14 de junho de 2012

EDSON DA SILVA ALAVARENGA
CPL/FMS/SMS/PMVR



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO DE FORNECIMENTO que fazem o
MUNICÍPIO DE VOLTA através do **FUNDO MUNICIPAL**
DE SAÚDE e

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade no 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o no 654.177.047-68, residente nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada nesta cidade, de um lado, e, do outro, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente na _____, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de conformidade com o que com o que consta do Processo Administrativo nº 0772/2012-FMS/SMS, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de um mil e duzentas (1.200) cestas básicas pelo período de doze (12) meses, sendo, cem (100) unidades, mensalmente, com as seguintes especificações:

- 5 kg de arroz (tipo 1)
- 3 kg de feijão preto (tipo 1)
- 2 kg de fubá
- 1 kg de farinha de mandioca
- 3 latas de óleo de soja de 900ml
- 1 lata de farinha vitaminada de 400g
- 2 kg de macarrão espaguete
- 2 latas de extrato de tomate de 340g
- 1 kg de sal refinado
- 5 kg de açúcar cristal
- 1 kg de pó de café
- 2 kg de farinha de trigo

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO:



A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega de acordo com o que dispõe o item 11 da **TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2012**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O fornecimento das cestas básicas abrangerá a entrega no local indicado, por conta e risco do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A recusa das cestas básicas, por divergência, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para controle do fornecimento das cestas básicas a **CONTRATADA** providenciará recibo próprio, em 03 (três) vias, o qual será entregue com as quantidades definidas pelo **MUNICÍPIO**, quando o servidor responsável pelo recebimento deverá atestar a entrega, ficando uma via com o funcionário responsável pelo recebimento, outra com a **CONTRATADA** e a original, anexada, anexada à Nota fiscal respectiva, para fins de controle.

PARÁGRAFO QUARTO:

A Nota Fiscal, juntamente com os recibos e o requerimento específico, deverá dar entrada junto ao **MUNICÍPIO**, para que seja processado o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO:

A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do presente contrato, se obriga a fornecer ao **MUNICÍPIO** produtos de primeira qualidade, sob pena de considerar-se rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se comprovada pela fiscalização do **MUNICÍPIO** a não observância destas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTO GLOBAL, DA DOTAÇÃO E EMPENHO:

O custo global do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____). O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação nº _____ (N.E. nº _____, de __/__/__), a quantia de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:



Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura, correspondente às cestas básicas entregues a cada parcela, de conformidade com prazo estabelecido no edital e com o constante na nota de empenho, devendo ser devidamente atestado pelo órgão competente do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Após o devido processamento da despesa que não excederá de três (03) dias úteis, contados a partir da data de atestação do órgão competente do **MUNICÍPIO**, o pagamento será realizado, através de conta corrente, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do aceite na nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO:

As cestas básicas deverão ser entregues ao **MUNICÍPIO** em perfeita condição de consumo, ficando a **CONTRATADA**, desde já, obrigada a efetuar dentro do prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, após ser intimada por escrito pelo **MUNICÍPIO**, a substituição das cestas básicas que não atenderem a disposição desta cláusula e a do parágrafo quarto da cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA:

Fica estabelecido o percentual de 0,1% (um décimo por cento), sobre o total contratado, a título de multa moratória por dia de atraso na entrega das cestas básicas, previsto no **MAPA DE CONTROLE E DE DISTRIBUIÇÃO** referido na cláusula segunda deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Pela inexecução parcial ou total do serviço de entrega das cestas básicas, ou de qualquer outra obrigação assumida e não cumprida, garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme a gravidade da infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, em prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do fornecimento das cestas básicas, objeto do presente contrato, ficará a cargo do _____, através de seu representante devidamente credenciado.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, quando do fornecimento das cestas básicas, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:



A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações Civil, Social, Trabalhista, Previdenciária e demais legislações aplicáveis aos profissionais e/ou empregados seus que venham a participar do fornecimento de gêneros alimentícios, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observadas neste caso as disposições do art. 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei Federal e as multas e sanções previstas na Cláusula Oitava e seu parágrafo único deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do contrato, com base no disposto nos incisos I a XII e XVII do art. 78 Lei Federal 8.666/93, se a **CONTRATADA** sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 do mencionado diploma legal, cabe à **CONTRATADA** recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL:

Ocorrerá a rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA**, implicará no pagamento a ela de quantia equivalente das cestas básicas fornecidos, devidamente aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ISENÇÃO DE MULTAS:

São considerados motivos de força maior e caso fortuito, para isenção de multas devidas pela **CONTRATADA**, aquelas ocorrências cujos efeitos não lhe seja possível impedir ou prever, e desde que devidamente apuradas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Tais motivos somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** à Fiscalização na ocasião das ocorrências anormais, e por escrito. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização em época própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2012**, constante do Processo nº 0772/2012/FMS/SMS, porventura omissas e não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

As partes contratantes elegem para domicílio legal deste contrato, o foro da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.



Lido e achado conforme, vai este contrato devidamente assinado pelas partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
p/MUNICÍPIO

p/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

p/ CONTRATADA

Testemunhas

- 1.**
- 2.**